



IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

ATO CONCESSIVO Nº 044/2025

ESPÉCIE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR - COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE - REGRA DE TRANSIÇÃO - PONTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 0810001/2025, com fundamento detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 4º, da EC nº 103/2019 c/c com o art. 1º, inciso I, da LC Municipal nº 81/2023.	Aposentadoria pela Regra de Transição
Art. 4º, § 4º e § 5º da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º da LC Municipal nº 81/2023).	Redução de tempo de contribuição e idade
Art. 4º, § 6º, inciso I da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º, da LC Municipal nº 81/2023).	Integralidade
Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/2019 c/c com o Art. 7º da EC nº 41/2003. (Aplicação pelo Art. 1º, da LC Municipal nº 81/2023).	Paridade
Art. 2º, I, "a" Lei nº 457/2001.	Qualidade de segurada

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA ESPECIAL DE PROFESSOR (ÚLTIMA REMUNERAÇÃO), COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE à Sra. **CLAUDIA ELIZA BRAGA CAVALCANTE**, matrícula [REDACTED], ocupante do cargo de PROF.PEB II REF 08-200, Lotada na Secretaria de Educação do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de [REDACTED], constituído da seguinte forma:

FORMA DE COMPOSIÇÃO:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 113/2025).	[REDACTED]
Gratificação por Titulação - 15% do base (Art. 35, III, § 3º, §4º, I, e §5º, da Lei nº 1.197/2013).	[REDACTED]
Gratificação de valorização - 14,23 % do base (Art. 35º, VI, § 3º e §8º, da Lei 1.197/2013).	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 4º, § 7º, inciso I da EC nº 103/2019 c/c o Art. 7º da EC nº 41/2003.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 04 de novembro de 2025.

JOSÉ ARIMATÉIA LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal

PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME